

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA AO PROJETO Nº _____

(Do Sr. Deputado VITOR LIPPI)

Acrescente-se o Art. 628-A à CLT, com a seguinte redação:

Art. 628-A O Poder Legislativo tem competência exclusiva para estabelecer a definição e as situações em que o trabalho é realizado em condição análoga à de escravo.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ratificou as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de número 29, promulgada pelo Decreto 41.721 de 25 de junho de 1957, bem como a 105, pelo Decreto 58.822, de 14 de julho de 1966.

Também, é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto 678 de 6 de novembro de 1992 e a Convenção sobre a Escravatura de Genebra, promulgada pelo Decreto 58.563 de 1º. de junho de 1966.

Entretanto, visando dar efetividade a essas convenções, garantir o bem estar social dos trabalhadores, e o respeito ao princípio constitucional da dignidade humana, bem como dar segurança jurídica às empresas e pela relevância da matéria, deve-se atribuir este tema ao Poder Legislativo.

Dessa forma, o Poder Legislativo deverá definir o que se considera trabalho em condição análoga à de escravo, situações nas quais o trabalho se enquadre nessa categoria, bem como penalidades por descumprimento.

Sala da Comissão, 22 de março de 2017

Deputado Vitor Lippi